

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 12687/2010****Processo n.º 1318/09.2TBPRD — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Maria Glória Ribeiro Bessa
 Insolvente: Maria Manuela Moreira de Oliveira da Silva
 Insolvente: Maria Manuela Moreira de Oliveira da Silva, nascida em 01-04-1957, NIF 154930938, BI 3603457, Endereço: R da Corujeira, 326, Lordelo, 4580-485 Lordelo Prd

Administrador de Insolvência: António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Pereira Ferreira*.

302762938

Anúncio n.º 12688/2010**Processo: 1659/10.6TBPRD Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4513570**

Insolvente: José Fernando Silva Barros e Carla Alexandra Ferraz Teixeira

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Fernando Silva Barros, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 187203610 e Carla Alexandra Ferraz Teixeira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 215301889, ambos residentes, Endereço: Av. Bomb. Volunt. Edf. Nova Paredes Ent. 3, 9.º C, Paredes, 4580-053 Paredes

Fiduciário: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

20-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

303834957

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 12689/2010****Processo: 2183/10.2TBPNF Insolvência de pessoa singular**

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 26-11-2010, às 09h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Laura Ribeiro Matos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-08-1971, nacional de Portugal, Endereço: Rua de S. Tomé, Abragão, 4560-000 Penafiel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-000 Porto, número de identificação fiscal 155807048, tel: 225028963, fax: 225022439.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

304091442

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA**Anúncio n.º 12690/2010****Processo: 1063/07.3TBPTL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Banco Popular Portugal, S. A.
 Insolvente: Tela e Malha — Representações Têxteis, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Tela e Malha — Representações Têxteis, L.ª, NIF — 504352407, Endereço: Regueira, Freixo, 4990-000 Ponte de Lima

Administrador: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-10-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.